




REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 23 / 05 / 2017. 
Secretária.

Declara como Área de Preservação Permanente (APP) parcela da propriedade situada na Estrada Retiro da Ponta Grossa, 4102.

Art. 1º Fica declarada como Área de Preservação Permanente (APP), de interesse social, nos termos do art. 6º, incs. I, II, IV e V, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações posteriores, parcela da propriedade situada na Estrada Retiro da Ponta Grossa, 4102, que constitui parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 36.248 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.

Parágrafo único. A área declarada como APP no *caput* deste artigo tem como ponto inicial o vértice 03 (UTM x: 479520,968m – y: 6.660.865,349m), situado a 100m (cem metros) da Estrada Retiro da Ponta Grossa pelo limite oeste da propriedade; partindo do ponto inicial, segue pela linha que forma um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) com o alinhamento oeste da propriedade por 401,74m (quatrocentos e um vírgula setenta e quatro metros), encontrando o vértice 02 (UTM x: 479.126,693m – y: 6.660.942,448m); a partir desse, segue pelo limite da propriedade por 803,45m (oitocentos e três vírgula quarenta e cinco metros) até encontrar a Avenida da Serraria no vértice 01 (x: 479.333,710m – y: 6.661.718,767m); a partir desse, segue o traçado da referida Avenida por 475,24m (quatrocentos e setenta e cinco vírgula vinte e quatro metros) até encontrar o Marco 03 (x: 479.612,616m – y: 6.661.334,032m), seguindo o limite da propriedade por 477,56m (quatrocentos e setenta e sete vírgula cinquenta e seis metros) até encontrar o vértice 03, fechando o perímetro da área, conforme delimitado no Anexo desta Lei.

Art. 2º Constituem objetivos da APP declarada no art. 1º desta Lei:

I – preservar:

- a) o meio ambiente;
- b) o patrimônio paisagístico existente;
- c) os recursos hídricos;
- d) o fluxo hídrico;
- e) as matas nativas;
- f) a fauna; e

Handwritten signature



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 23/05/2017. 
Secretária.

g) a flora;

II – promover atividades de educação ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK



Shuajo





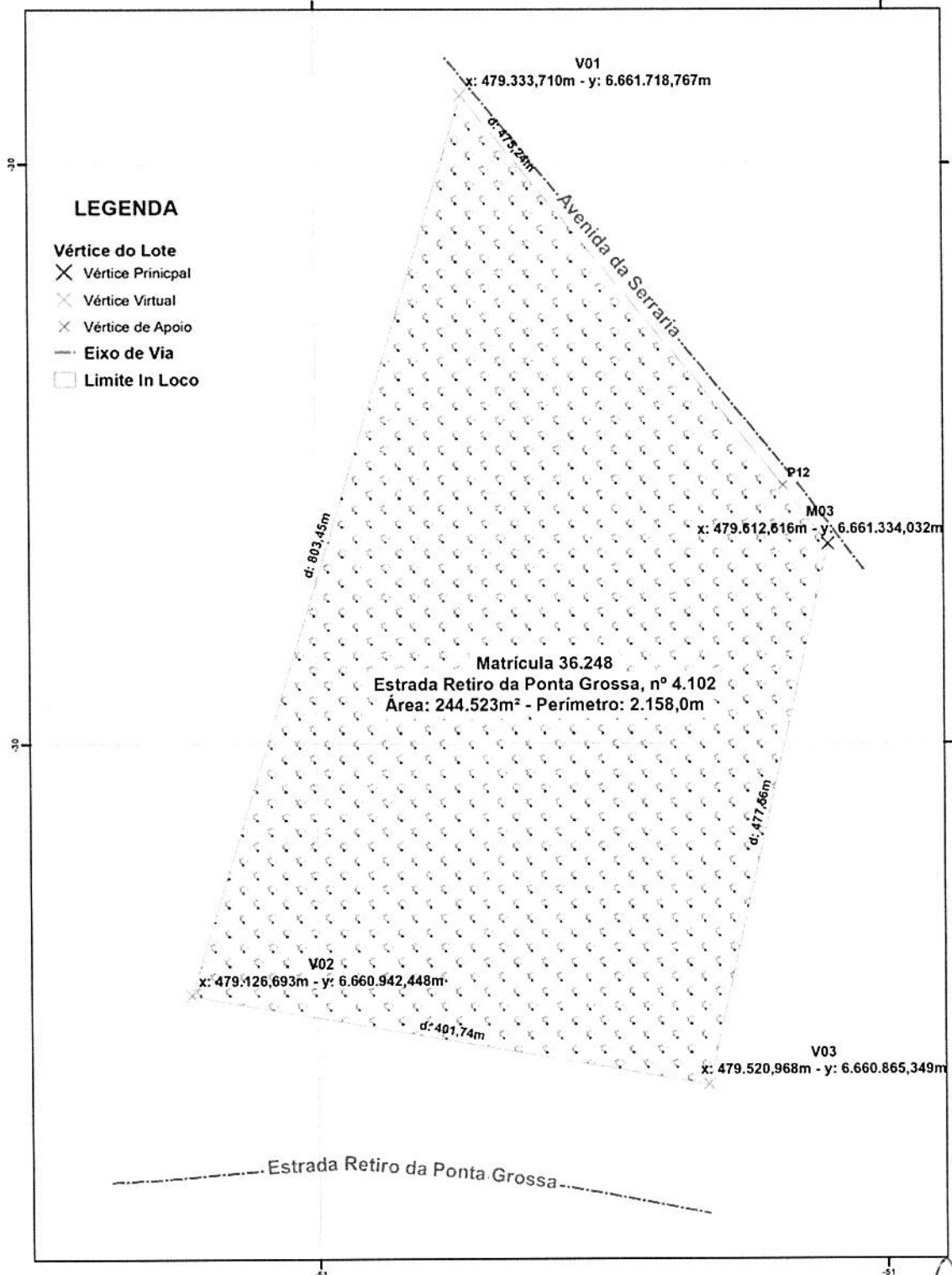

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

aprovada em 23/05/2017.

Secretária.

REDAÇÃO FINAL

ANEXO



Luiz

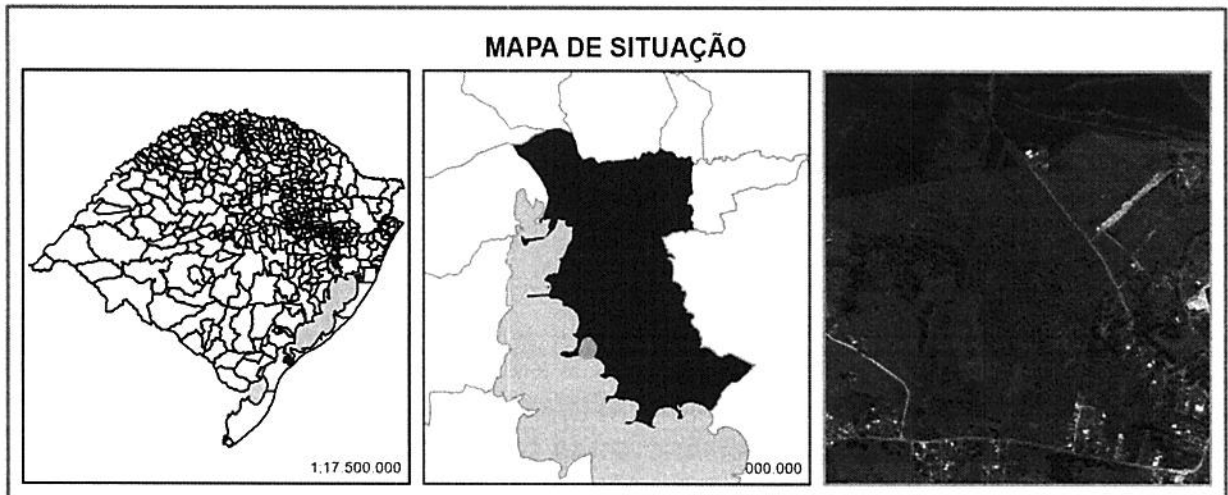
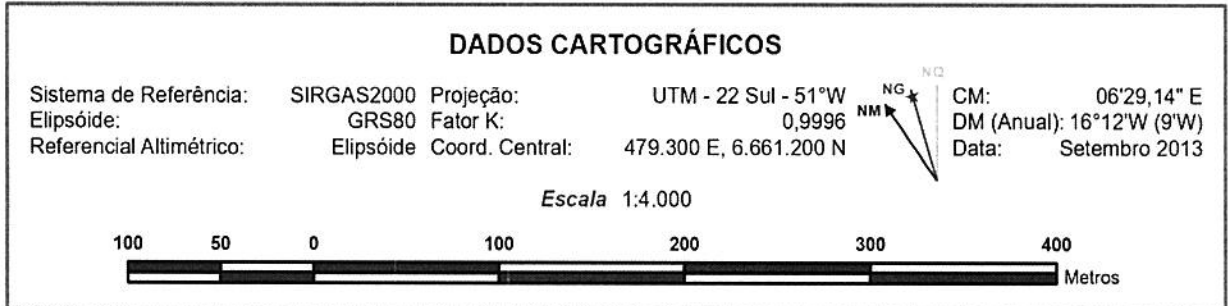


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 23/05/2017.

[Signature]
Secretária.



Luiz

[Large handwritten signature]

[Smaller handwritten signature]